



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 0815/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026**  
**Autoria: João Nascimento de Paula**

**Institui prioridade no acesso ao Programa de Auxílio Aluguel do Município de Alhandra para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como medida emergencial de proteção social, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece prioridade no acesso ao Programa de Auxílio Aluguel do Município de Alhandra para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A prioridade prevista nesta Lei tem caráter emergencial, com o objetivo de possibilitar que a vítima possa se afastar do ambiente de violência e garantir proteção imediata à sua integridade física e psicológica, bem como à de seus dependentes.

**Art. 3º** A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar poderá ocorrer mediante:

- I-boletim de ocorrência registrado junto à autoridade policial competente;
- II- medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário;
- III- relatório ou encaminhamento emitido por órgão integrante da rede municipal de assistência social ou de proteção à mulher.

**Art. 4º** As beneficiárias desta Lei terão atendimento prioritário no âmbito da rede municipal de assistência social, para fins de encaminhamento, acolhimento e acompanhamento social.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei deverá observar a articulação com as políticas habitacionais já existentes no Município destinadas à proteção de mulheres vítimas de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

violência doméstica e familiar, de forma a garantir a continuidade da política pública de proteção social.

**Art. 6º** A execução das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo.

**Art. 7º** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 22 de abril de 2026



**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Municipal